



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

CNPJ 18.188.219/0001-21 - Praça Duque de Caxias, nº 61

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 61, centro, CEP 37.470 -000, CNPJ sob o nº18.188.219/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Dr. Walter José Lessa**, portador do RG 3.829131 SSP/MG e do CPF 005.254.798-13

CONTRATADA(O):-

.....

.....

.....

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0438/2022 – Concorrência Pública nº 003/2023 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 69/2021 alterada pela Lei Complementar nº 82/2022, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas e ainda mediante os termos estabelecidos no Edital e seus anexos, que passam a ser parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Alienação de imóvel pertencente ao Município de São Lourenço, inscrito na matrícula nº 35.991 do livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca, localizado na Rua Castro Alves, Bairro Centro, nesta cidade, com autorização pela Lei Complementar nº 69/2021 alterada pela Lei Complementar nº 82/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A execução deste contrato deverá ser automaticamente iniciada com a assinatura deste instrumento, mediante comprovação do pagamento da primeira parcela do valor contratado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total constante do item 3.1 abaixo, de modo que a(o) CONTRATADA(O) possa tomar as providências abaixo relacionadas:

2.1.1 - Após a assinatura do contrato a(o) CONTRATADA(O) deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis a providências quanto a lavratura da escritura pública no cartório competente.

2.1.2 – Fica estabelecido que a lavratura da escritura pública de transferência da parte ideal do imóvel em alienação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

2.1.3 – Caso a(o) CONTRATADA(O) não intenta para que a lavratura da escritura pública seja efetivada pelo cartório competente no prazo referido no item anterior, arcará com as responsabilidades e penalidades prevista neste instrumento.

2.2 – Será de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública perante o cartório competente, não restando pagamento de quaisquer despesas e a qualquer título para que a transferência do imóvel, objeto desta contratação, seja concluída.

2.2.1 – O prazo para a conclusão da lavratura da escritura pública será de responsabilidade exclusiva da(o) CONTRATADA(O) e restando ao CONTRATANTE tão somente assinar a escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

CNPJ 18.188.219/0001-21 - Praça Duque de Caxias, nº 61

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS

3.1 – O valor total deste contrato é fixado em R\$ (.....) que deverá ser quitado da seguinte forma:

3.1.1 - A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor referido no neste item ato da assinatura deste instrumento.

3.1.2 - A segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor do item 3.1 que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos do pagamento da primeira parcela.

3.2 - O pagamento das duas parcelas se dará através de depósito ou transferência bancária para a conta da Prefeitura Municipal de São Lourenço nº Banco Brasil -001 - Conta Corrente nº 5.374-0 — Agência 0983-0.

3.2.1 – Quando do depósito ou da transferência bancária a(o) CONTRATADA(O) deverá fazer constar no documento a referência sobre “alienação de imóvel”.

3.3 - Fica estabelecido que todas as despesas decorrentes da transferência da parte do imóvel licitado – (alienação do imóvel escrituras e registros), serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora da licitação e detentora do direito da alienação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O prazo para que a(o) CONTRATADA(O) execute este contratado será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua assinatura.

4.2 – A execução deste contrato, especialmente no que se refere as providências para iniciar e concluir as ações visando a lavratura da escritura pública do imóvel alienado, o pagamento das duas parcelas será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Daniel Donato Nunes**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1 – Caso a(o) CONTRATADA(O) não cumpra as condições de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos se sujeitará ao pagamento de multa e às seguintes penalidades:

5.1.1 - 0,01% (um décimo) ao dia, até o limite de 5,00 % (cinco por cento) do valor do valor da proposta vencedora do certame, por inobservar o prazo estabelecido para providenciar e concluir as providências para a lavratura da escritura pública e o pagamento da segunda parcela.

5.1.2 – 5,00 % (cinco por cento) do valor da proposta vencedora do certame caso haja desistência em completar a formalização da escritura pública.

5.2 - Caso a(o) CONTRATADA(O) desista de concluir os procedimentos para a lavratura da escritura do imóvel, o valor quitado referente a primeira parcela será devolvido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da formalização da desistência, descontada a multa prevista acima.

5.3 - Caso a(o) CONTRATADA(O) desista da contratação firmada será punida com a proibição de contratar com o Poder Público Municipal pelo período de 2 (dois) anos a contar da conclusão do processo administrativo específico.

5.4 – Em todas as situações previstas será garantida a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

CNPJ 18.188.219/0001-21 - Praça Duque de Caxias, nº 61

CLÁUSULA SEXTA – DO RECONHECIMENTO E DA RESCISÃO

6.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei regente deste contrato.

6.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra a falta de pagamento das parcelas ofertadas na licitação, notadamente a segunda parcela, bem como a morosidade para a tomada de providências para a lavratura da escritura pública do imóvel objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

7.1 – Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

7.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, .. de de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
WALTER JOSÉ LESSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA(O)

.....
.....

Visto: _____

Robson Soares de Souza
Advogado do Município
OAB/MG 100.863 – DM 2.942/2007

TESTEMUNHAS

RG/CPF _____

RG/CPF _____